



EMENTÁRIO SELECIONADO

RECURSO ORDINÁRIO. INCLUSÃO DE SÓCIO NO POLO PASSIVO. PROCESSO DE CONHECIMENTO.

É admissível a inclusão de sócio no polo passivo, na fase de conhecimento. Nesse sentido estabelece o art. 134, § 2º, do CPC - aplicável ao processo do trabalho por força do disposto no art. 855-A da CLT -, que permite expressamente ao autor postular a desconconsideração da personalidade jurídica ainda na petição inicial. O pedido de inclusão de sócio, quando suscitado na exordial, é mais vantajoso para as partes, uma vez que o sócio já é chamado a se defender e produzir provas, dispensando futura instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica e sem a necessidade de suspensão do andamento processual.

(ROT-0011078-03.2021.5.18.0010, Relator: Desembargador Wellington Luis Peixoto, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 11/07/2022)



DANO MORAL. TRABALHO DURANTE O LOCKDOWN. PANDEMIA DO CORONAVÍRUS.

Conquanto demonstrado que a reclamante tenha laborado durante o período de lockdown decretado em virtude da pandemia do coronavírus, e não obstante não ser a empregadora estabelecimento autorizado a funcionar durante o período de isolamento, descabe reparação por danos morais quando demonstrado que eram cumpridas as medidas de segurança e higiene para a prevenção da covid-19 no local de trabalho, como a disponibilização de álcool em gel e o uso de máscara de proteção dentro do estabelecimento, tendo que ninguém contraiu a doença na loja, inexistindo alegação nos autos de que a empregada faça parte de grupo de risco.

(RORSum - 0011422-03.2020.5.18.0015, Relator: Desembargador Gentil Pio De Oliveira, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 08/07/2022)

NOVA PERÍCIA. DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE.

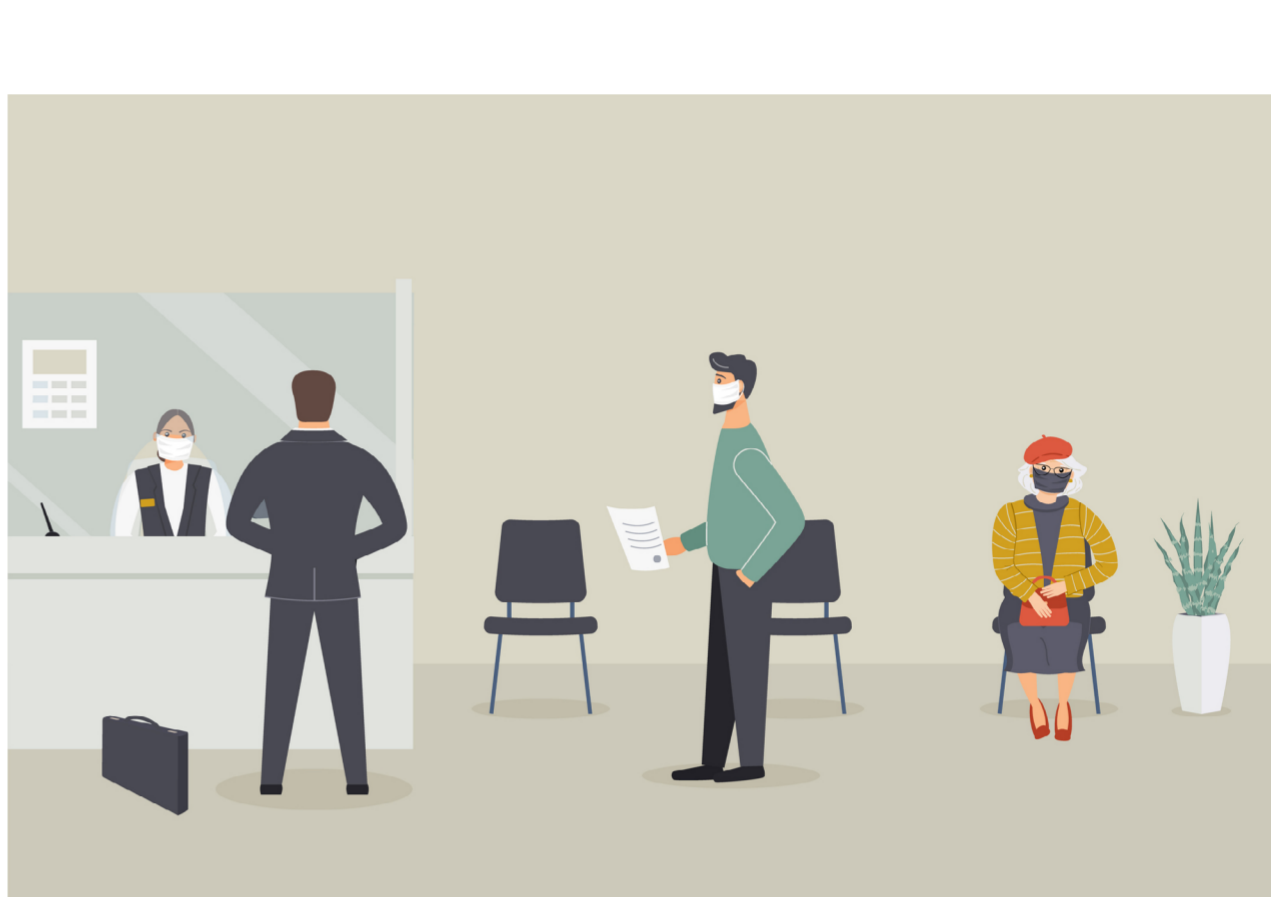
O Juiz pode determinar, de ofício ou a requerimento da parte, a realização de nova perícia quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida, caso em que a segunda perícia terá por objeto os mesmos fatos sobre que recaiu a primeira, destinando-se a corrigir eventual omissão ou inexistência dos resultados a que esta conduziu, nos termos do art. 480 do CPC. Assim, considerando a necessidade de esclarecimentos, determina-se o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja realizada nova perícia médica por outro profissional especializado, ficando sobrestado o julgamento da matéria objeto do recurso do Autor.

(RO - 0011868-76.2019.5.18.0003, Relator: Desembargador Elvecio Moura Dos Santos, 3ª Turma, Publicada a intimação em 07/07/2022)

BANCÁRIO DA CEF. HORAS EXTRAS. PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO.

Constata-se que pedido e causa de pedir apresentados na ação de protesto TRT 10ª REGIÃO nº 0000893-41.2015.5.10.0008 ajuizada pela CONTEC em face da CEF são totalmente distintos dos pedidos e da causa de pedir desta ação individual cuja narrativa é no sentido de que houve alteração contratual lesiva, em afronta ao art.468 da CLT e Súmula 51 TST, a respeito de jornada e pagamento da 7ª e 8ª horas como extras, por conseguinte, não incidem os efeitos do protesto interruptivo de prazo prescricional.

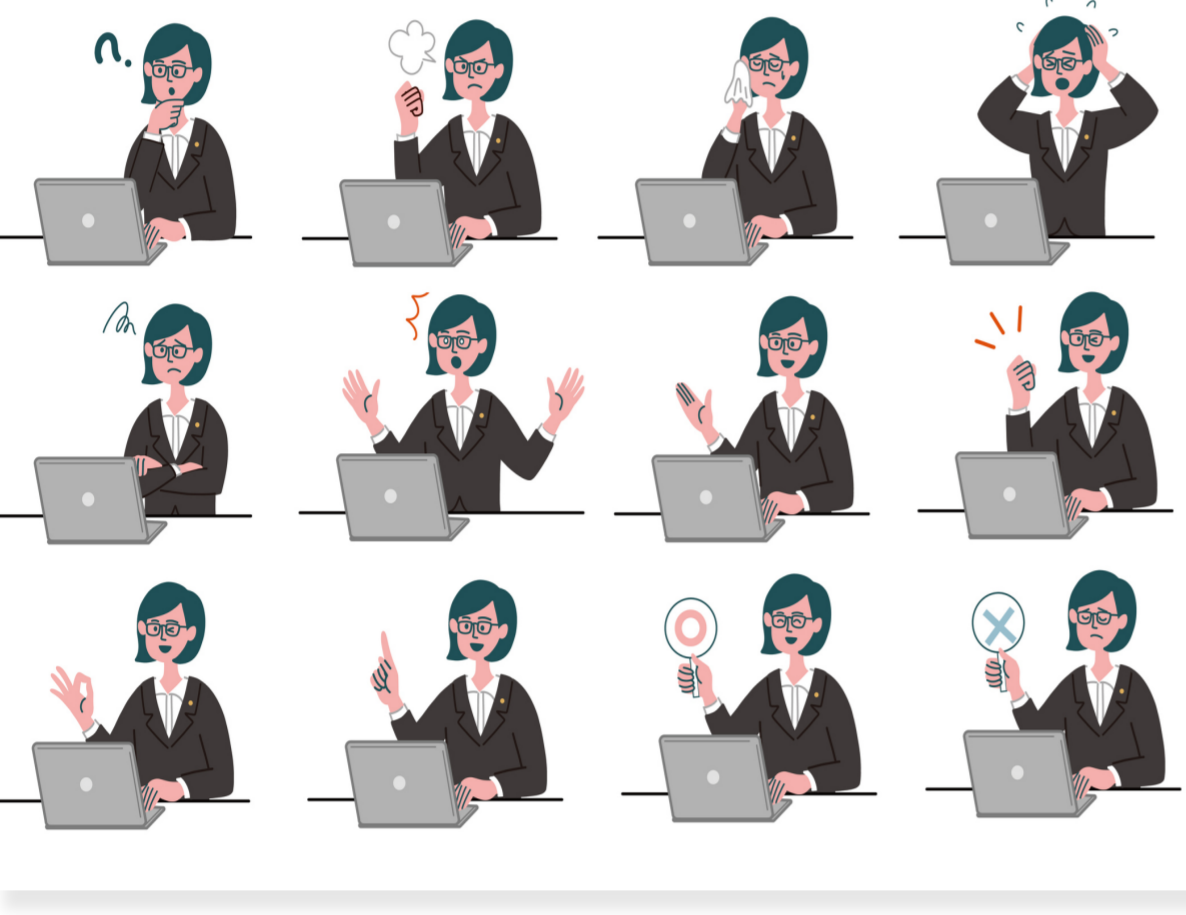
(RO-0010564-11.2020.5.18.0002, Relatora: Desembargadora Rosa Nair Da Silva Nogueira Reis, 3ª Turma, Publicada a intimação em 07/07/2022)



AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PEJOTIZAÇÃO VERSUS VÍNCULO DE EMPREGO.

Ajuizada ação civil pública em que se denunciam violações à legislação trabalhista, supostamente perpetradas pela ré, de gravidades tais que afrontam "toda a nação brasileira" (dano moral coletivo) e, regionalmente, as empresas concorrentes (dumping social) - prática de pejotização -, permanece com o autor o ônus da prova quando a tese defensiva é no sentido de licitude da contratação dos serviços prestados, visto que apenas negado o fato constitutivo do direito e, não, apontado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito autoral. Recurso a que se nega provimento.

(ROT - 0010560-81.2021.5.18.0052, Relatora: Desembargadora Iara Teixeira Rios, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 08/07/2022)



NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO. AUDIÊNCIA REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DA PARTE. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO.

O respeito ao isolamento social determinado pelo Poder Público em observância às recomendações dos órgãos sanitários e de saúde pública, a fim de evitar e/ou reduzir a capacidade de transmissibilidade do coronavírus, legitima a realização de atos processuais de forma diferenciada. No entanto, é necessário estar atento ao fato de que as restrições à realização de audiências de forma presencial em razão da pandemia por Covid-19 trouxeram às partes inúmeras dificuldades para ecesso aos referidos atos, sendo recomendável uma maior tolerância e cautela por parte do juízo, sob pena de violação ao devido processo legal, amplo contraditório e a garantia de acesso à justiça. No presente caso, contudo, não há comprovação robusta de impossibilidade de comparecimento

do reclamante à audiência determinada, aliado ao fato de que o Juízo de origem, cósio das limitações e dificuldades à época impostas, designou nova audiência de tentativa de conciliação, sendo que a parte reclamante, ainda uma vez, não compareceu e, desta feita, sequer apresentou justificativa.

(RORSum - 0010942-75.2021.5.18.0181, Relatora: Desembargadora Rosa Nair Da Silva Nogueira Reis, 3ª Turma, Publicada a intimação em 08/07/2022)

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADAS PELAS PARTES.

O fato de a execução ser provisória, sendo a conta passível de modificação, não configura óbice a que sejam analisadas as impugnações aos cálculos apresentadas pelas partes, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, observando-se, assim, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

(AIAP - 0010235-77.2021.5.18.0191, Relatora: Desembargadora Silene Aparecida Coelho, 3ª Turma, Publicada a intimação em 08/07/2022)



"DANOS MORAIS. BANHEIROS QUÍMICOS.

A particularidade do labor - externo, em pavimentação de estradas - impõe dificuldades no cumprimento de medidas de higiene, porque exige a movimentação dos trabalhadores e das instalações sanitárias e refeitórios, mas isto não é ato causador de danos aos direitos da personalidade. É, no máximo, um dissabor. E considerando que não ficou provado, no caso, que era elevado o número de pessoas que utilizavam os sanitários, de modo a se afirmar que eram inadequados à utilização, por questão de ausência de higiene, impõe-se o indeferimento do pedido de indenização por danos morais. Recurso provido no particular." (TRT18, RORSum - 0012314-54.2017.5.18.0131, Rel. RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, 2ª TURMA, 17/12/2019)

(ROT - 0010754-31.2021.5.18.0101, Relator: Desembargador Paulo Pimenta, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 07/07/2022)

HORAS EXTRAS. ADVOGADO ADMITIDO APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 8.906/94. REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. NECESSIDADE DE PREVISÃO EXPRESSA EM CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO.

No ano de 2013, o C. TST pacificou a questão sobre a configuração do regime de dedicação exclusiva - nos autos do processo nº ED-ED-RR-73500-49.2006.5.22.0003, pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais reafirmando que, para o advogado empregado admitido após a edição da Lei 8.906/94, a configuração do regime de dedicação exclusiva depende de previsão expressa em contrato individual de trabalho, a teor do art. 12 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. Nesta ação, sob o prisma da primazia da realidade, incontrolversa a pactuação de regime de dedicação exclusiva em contratação de advogado após edição da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, válida a jornada avençada com a ré, nos moldes da sentença.

(ROT - 0010576-73.2021.5.18.0104, Relatora: Desembargadora Rosa Nair Da Silva Nogueira Reis, 3ª Turma, Publicada a intimação em 07/07/2022)

"RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO EM PROL DE ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. INCIDÊNCIA SOBRE VERBAS DEFERIDAS EM JUÍZO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

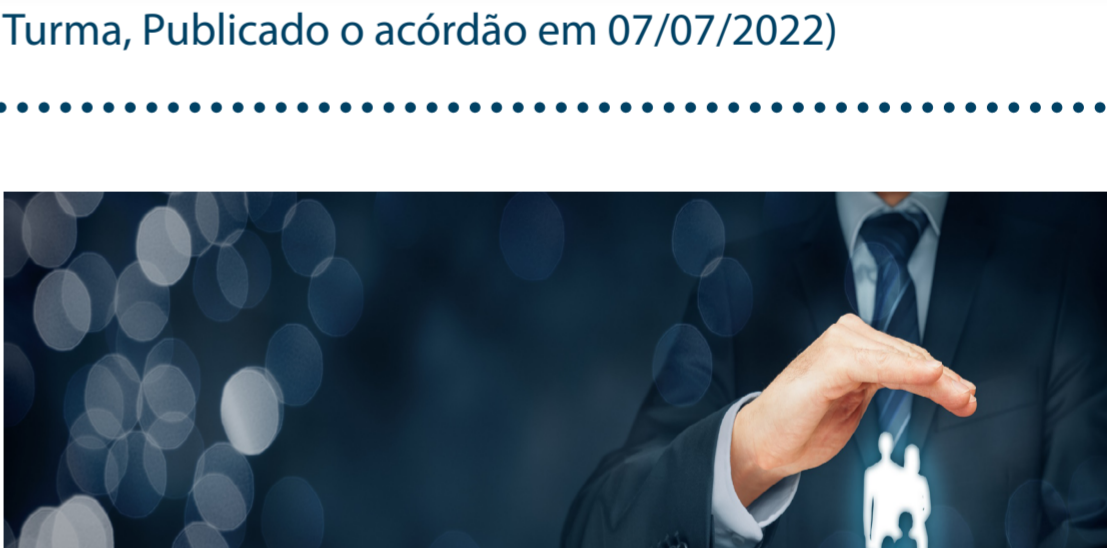
É a Justiça do Trabalho competente para apreciar pedido de recolhimento pelo empregador, em prol de entidade de previdência complementar privada, de contribuições incidentes sobre parcelas trabalhistas deferidas em juízo, nos termos do artigo 114, IX, da Constituição Federal, independentemente de o vínculo empregatício ainda estar vigente ou de o trabalhador já fazer jus ao recebimento de benefício." (Súmula 62, TRT18, R.A. nº 96/2017)

(ROT - 0010130-67.2021.5.18.0008, Relator: Desembargador Paulo Pimenta, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 07/07/2022)

RELAÇÃO DE EMPREGO. CORRETOR DE SEGUROS. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 3º DA CLT.

Se o corretor de seguros trabalha com pessoalidade, habitualidade, onerosidade e subordinação à empresa seguradora, defendendo os interesses da seguradora e não de seus clientes, fica caracterizado o vínculo empregatício, ainda que a legislação da atividade empresarial vede a vinculação.

(ROT - 0010379-21.2021.5.18.0201, Relator: Desembargador Gentil Pio De Oliveira, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 08/07/2022)



ACIDENTE DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE PROVA DO EVENTO FATÍDICO E DO CONTEXTO EM QUE TERIA OCORRIDO. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DO EMPREGADOR.

Para que haja responsabilização civil do empregador, é imprescindível que seja demonstrado nos autos o acidente noticiado e o contexto em que teria ocorrido, a fim de que se constate a existência de nexo de causalidade e de culpa patronal. Destarte, sem testemunha ocular do evento fatídico, não é possível a responsabilização do empregador apenas com base na narrativa autora. Recurso da reclamanda conhecido e provido, no particular.

(ROT - 0010192-19.2021.5.18.0102, Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo De Albuquerque, Publicado o acórdão em 08/07/2022)

ULTRATIVIDADE DA NORMA COLETIVA. ADPF 323. SÚMULA 277 DO TST. INAPLICABILIDADE.

O TST julgou procedente a Arguição de Descumprimento de Preceito e Fundamental 323, para declarar a inconstitucionalidade da Súmula 277 do TST, assim como a inconstitucionalidade de interpretações e de decisões judiciais que entendam que o art. 114, § 2º, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004, autorizaria a aplicação do princípio da ultratividade de normas de acordos e de convenções coletivas. Inaplicável, portanto, a orientação vertida na Súmula 277 do TST.

(RO - 0012266-64.2015.5.18.0261, Relatora: Desembargadora Iara Teixeira Rios, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 08/07/2022)



TELEFÔNICA BRASIL S/A. CONSULTORES DE VENDAS. INCENTIVO DE VENDAS. DEFLATORES. DESCONTOS IRREGULARES.

A Telefônica Brasil S/A paga um prêmio denominado incentivo de vendas aos Consultores de Vendas. A política dessa remuneração variável prevê descontos nos próximos prêmios quando constatado que o cliente deu causa ao cancelamento/desconexão do serviço, seja por fraude, inadimplência, arrependimento ou coisa do tipo, em até 180 dias depois que o trabalhador implementou a sua participação no processo de venda/fidelização. A concretização do desconto salarial configura a transferência, ao trabalhador, dos riscos do empreendimento, em clara ofensa ao princípio de alteridade e ao artigo 462 da CLT, tornando devida a restituição dos valores comprovadamente descontados da remuneração variável. Recurso da reclamada a que se nega provimento, no particular.

(ROT - 0010825-24.2021.5.18.0104, Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo De Albuquerque, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 07/07/2022)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. RECURSO DESTRANCADO. AGRAVO DE PETIÇÃO QUE VERSA SOBRE MULTA DIÁRIA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CABIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO E DE COISA JULGADA.

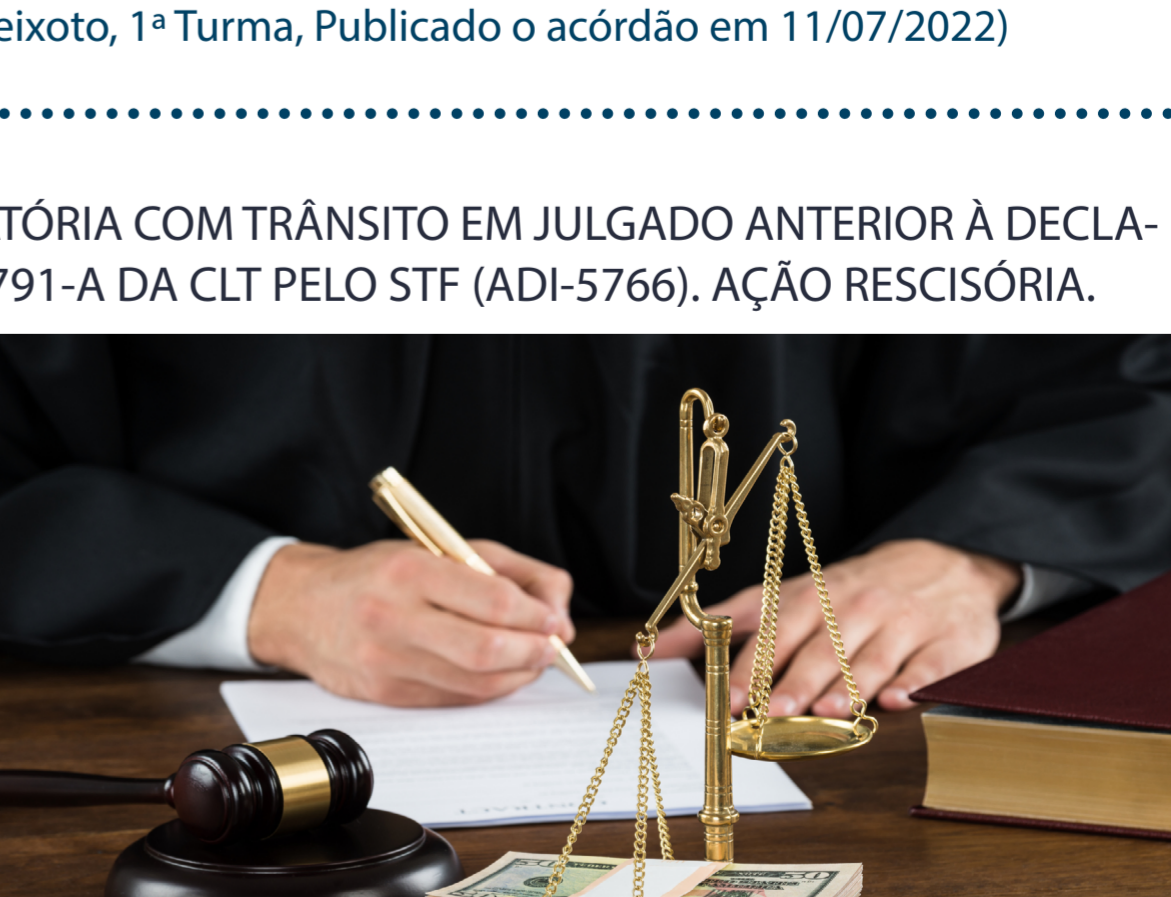
Em se tratando de astreintes, tem prevalecido nas Cortes Superiores o entendimento de que, diante do seu escopo específico de garantir coeratividade e de efetividade aos atos jurisdicionais, as decisões que tratam sobre a matéria não se submetem à preclusão, ou à coisa julgada, podendo ser revistas a qualquer momento em razão das circunstâncias do caso concreto, conforme os termos do §1º, do art. 537, do CPC/2015, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho. Agravo de petição destrancado.

(AIAP-0000874-72.2014.5.18.0129, Relator: Desembargador Wellington Luis Peixoto, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 11/07/2022)

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA GRATUITA. DECISÃO CONDENATÓRIA COM TRÂNSITO EM JULGADO ANTERIOR À DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 791-A DA CLT PELO STF (ADI-5766). AÇÃO RESCISÓRIA.

Tendo a decisão que condenou a reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários sucumbenciais transitado em julgado em data anterior à prolação da decisão do STF, que declarou a inconstitucionalidade do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT (ADI-5766), a sua substituição somente será possível por meio de ação rescisória, conforme se depreende do artigo 525 do CPC, parágrafos 12 e 15. (TRT18, AP - 0011351-65.2019.5.18.0005, Rel. Desor. Gentil Pio de Oliveira, 1ª Turma, 28/04/2022).

(AP - 0010428-17.2020.5.18.0001, Relator: Desembargador Elvecio Moura Dos Santos, 3ª Turma, Publicada a intimação em 07/07/2022)



RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DONO DA OBRA. INIDONEIDADE FINANCEIRA NÃO DEMONSTRADA.

Conforme tese jurídica firmada pelo Pleno do C. TST, ao julgar Incidente de Recurso Repetitivo (IRR-190-53.2015.5.03.0090), exceto quanto tratar-se de ente público, a responsabilidade subsidiária do dono da obra terá lugar quando ficar caracterizada a sua culpa in eligendo pela contratação de empreiteiro sem idoneidade econômico-financeira. (TRT18, AIAP - 0010381-25.2020.5.18.0104, Rel. CESAR SILVEIRA, 3ª TURMA, 24/04/2021)

(RO-0010006-27.2020.5.18.0103, Relator: Juiz Convocado César Silveira, 3ª Turma, Publicada a intimação em 12/07/2022)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATO DE APRENDIZAGEM. COTA DE APRENDIZES. BASE DE CÁLCULO PARA DEFINIÇÃO DA COTA. ARTIGO 429 DA CLT.

Em 05/09/2019, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST pacificou a jurisprudência, no julgamento do E-ED-RR-357-78.2012.5.11.0017, nos seguintes termos: "Esta Subseção firmou entendimento no sentido de que se incluem na base de cálculo da quota de aprendizs as funções que demandam formação profissional, ainda que exijam habilitação específica nos termos do Código Nacional de Trânsito, a qual não se confunde com a habilitação técnica ou superior referida no §1º do art. 10 do Decreto nº 5.598/2005". No atual estágio da jurisprudência, estando a profissão inserida na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, ela integra a base de cálculo para apuração da cota da norma de aprendizs e, sem contratos pela empresa - art. 429 da CLT. (TRT18, ROT - 0010433-66.2021.5.18.0013, Rel. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, 3ª TURMA, 11/03/2022)

(ROT-0010693-26.2021.5.18.0052, Relatora: Desembargadora Rosa Da Silva Nogueira Reis, 3ª Turma, Publicada a intimação em 08/07/2022)